

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental**  
**Parecer da Autoridade de AIA**

<b>Identificação</b>	
<b>Designação do Projeto</b>	Central Fotovoltaica de Corteses
<b>Tipologia de Projeto</b>	Anexo II, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
<b>Localização</b> (freguesia e concelho)	Freguesia de Ega, Concelho de Condeixa-a-Nova
<b>Afetação de áreas sensíveis</b> (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
<b>Proponente</b>	Anadia Green, S.A.
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

<b>Parecer</b>	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, as quais devem ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	---

<b>Data de emissão</b>	06 de janeiro de 2022
------------------------	-----------------------

<b>Breve descrição do projeto</b>
<p>O projeto – Central Fotovoltaica (CF) de Corteses – tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir da conversão da radiação – energia solar.</p> <p>As principais características da CF de Corteses serão:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Potência Unitária dos Módulos FV – 300 Wp;</li> <li>• Número de Módulos FV – 22.338;</li> <li>• Potência a instalar bruta – 6,7 MWp;</li> <li>• Potência de Ligação à Rede – 5,00 MVA;</li> <li>• Subestação da RESP – Condeixa (EDP), localizada na zona de rede 25, concelho de Condeixa-a-Nova;</li> </ul>

- Título de reserva de capacidade de injeção na RESP – detém Título de Reserva de Capacidade de 5MVA à subestação de Condeixa (EDP) - não especificado;
- Ligação à RESP (tensão e respetiva extensão) – injeção na rede será feita a uma tensão de 15 kV, através de cabo aéreo com extensão aproximada de 1000 m;
- Área total do projeto – não indicado;
- Área de implantação dos módulos – não indicado.

### Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no n.º 3, alínea a) no anexo II do referido diploma, a qual se reporta a “Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica, de vapor e de água quente (não incluídos no anexo I)”, estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA uma potência instalada igual ou superior a 50 MW.

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Da análise efetuada, verifica-se que a área de projeto, de acordo com o Plano Diretor Municipal de Condeixa-a-Nova, situa-se em solo rural com categoria de “espaço florestal de produção”, sendo a ocupação atual do solo floresta de pinheiro e eucalipto.

Refere-se ainda que a central não afeta solos integrados em Rede Agrícola Nacional (RAN) nem em Reserva Ecológica Nacional (REN).

Relativamente a servidões públicas está identificada uma área de exclusão referente a área domínio público hídrico de linha de água.

No que concerne a património arqueológico, pese embora não sejam conhecidos quaisquer valores patrimoniais, parte da área afeta ao projeto encontra-se classificada como Zona de Prevenção de Potencial Arqueológico, e nesse sentido existe um potencial impacte negativo, minimizável através do acompanhamento arqueológico da obra.

Em termos de impactes cumulativos, refere-se a existência de quatro potenciais projetos na envolvente da central fotovoltaica de Corteses que totalizam uma potência total bruta instalada de cerca de 25MWp.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente.

Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

